

TERMO DE AJUSTE DE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2016/2017

Realizadas as negociações para renovação das convenções coletivas de trabalho, entre os representantes do **SINIBREF - INTER- SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS**, e pelos empregados representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PARANAGUÁ; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CASCAVEL; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE GUARAPUAVA; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PONTA GROSSA**, e para empregados dos municípios inorganizados em sindicato, a **FETHEPAR - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADO DO PARANÁ**, e **SINDETHUR CAMPO MOURÃO**, resolveram as partes firmar a convenção coletiva de trabalho 2016/2017 com data base em 1º de junho, notadamente no que se refere as cláusulas econômicas que estão estabelecidas nas condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro - Alteração da data base: Considerando a alteração da representação da classe patronal que era da Federação do Comércio do Estado do Paraná e passou para o SINIBREF INTERESTADUAL, com a finalidade de adequar a data base aos demais Estados, de comum acordo as partes fixam a data base para negociação coletiva em 1º de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA: O presente termo e as Convenções Coletivas de Trabalho abrangem a(s) categoria(s) das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas e seus respectivos empregados (Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os credos, Irmandades, Centros, Creches, Asilos, Casa lar, Abrigos, Instituições de Longa Permanência, beneficentes de Assistência social, entre outras Instituições Congêneres) em todo o Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria, relativos a junho de 2015, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho devidos, serão reajustados em 1º de junho de 2016, com a aplicação do percentual de 9,82% (nove vírgula oitenta e dois por cento).

Parágrafo Único - Aos empregados admitidos após junho de 2015, assegura-se o reajuste estabelecido no caput desta cláusula proporcionalmente ao seu tempo de serviço conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE	MÊS	ÍNDICE
Junho/15	9,8200%	Dezembro/15	4,9098%
Julho/15	9,0013%	Janeiro/16	4,0915%
Agosto/15	8,1830%	Fevereiro/16	3,2732%
Setembro/15	7,3647%	Março/16	2,4549%
Outubro/15	6,5464%	Abril/16	1,6366%
Novembro/15	5,7281%	Maió/16	0,8183%

Parágrafo Primeiro - Os reajustes salariais concedidos a título de antecipação, no período de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016, poderão ser compensados.

Parágrafo segundo - CORREÇÃO SALARIAL EM JANEIRO DE 2017: Face a alteração da data base e considerando que as entidades sindicais convenientes só voltarão a negociar as cláusulas de reajuste e piso para 1º de janeiro de 2018, fica acordado que em 1º de janeiro de 2017, as entidades beneficentes, religiosas e filantrópicas, corrigirão os salários dos empregados pelo índice do INPC apurado pelo IBGE, no período de 1º/06/2016 a 31/12/2016.

TERMO DE AJUSTE DE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2016/2017

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL: Assegura-se, a partir de 1º de junho de 2016, como garantia mínima aos empregados nas Instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas (Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os credos, Irmandades, Centros, Creches, Asilos, Casa Lar, Abrigos, Institutos de longa permanência, beneficentes de Assistência social, entre outras Instituições Congêneres), o piso salarial no valor de **R\$ 1.190,20** (hum mil, cento e noventa reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro – Garantia Salarial Mínima: Fica estabelecida como garantia mínima o Piso Salarial Estadual aos integrantes da categoria abrangida pela presente convenção coletiva de trabalho.

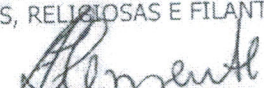
CLÁUSULA QUINTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO: Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2017 as instituições garantirão o Seguro de Vida em Grupo com o custo mensal de R\$ 8,00 (oito reais) para cada um dos seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS: As horas extras serão pagas com um adicional de **75%** (setenta e cinco por cento) sobre o salário hora normal.

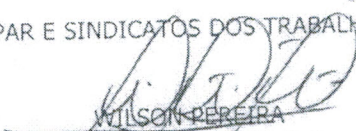
CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO: O serviço executado a partir das 22h00min (vinte e duas horas) até as 05h00min (cinco horas) da manhã terá um adicional noturno fixado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONVENÇÕES COLETIVAS: As convenções coletivas de trabalho se encontram em processo de homologação, nas quais serão contempladas outras cláusulas acordadas. Para maiores informações com as entidades sindicais profissionais ou com SINIBREF INTERESTADUAL: (071)3022-4409/(034)3238-7325 EMAIL: assessoria@sinibref-inter.org.br www.sinibref-inter.org.br

SINIBREF INTER - SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES
BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS


ELAINE PEREIRA CLEMENTE
Diretora Presidente

FETHEPAR E SINDICATOS DOS TRABALHADORES


WILSON PEREIRA
Presidente da Fethepar e
Representante dos sindicatos dos trabalhadores


JOÃO DE DEUS CORREIA
Secretário Geral da Fethepar